

(IN)TOLERÂNCIA EM CAMPO: MOVIMENTOS PERSECUTÓRIOS E MANUTENÇÃO DO STATUS QUO NO FUTEBOL

Marcus Peixoto de Oliveira¹
Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

Resumo: Os séculos XVII e XVIII foram marcados pelo lançamento das bases teóricas a respeito do conceito de tolerância que compreendemos na atualidade. O processo histórico foi capaz de gerar novas problematizações e reflexões, enquadrando a temática em diversos espaços da vida social. O objetivo deste estudo foi analisar casos atuais e recorrentes de preconceito, discriminação e perseguição no futebol, com considerável repercussão jornalística, a partir das contribuições da literatura clássica e, principalmente, das mais contemporâneas a respeito da tolerância, com destaque para o autor português Diogo Pires Aurélio. Como recorte, elencou-se três contextos para investigação: a relação de ligas europeias de futebol com atletas que praticam o islamismo; o ato de se punir a vítima que sofre com insultos racistas em campo; e por fim, a estratégia de manutenção de uma ordem social que favoreça aqueles que detêm o poder.

Palavras-chave: Racismo. Xenofobia. Futebol.

(IN)TOLERANCE ON THE FIELD: PERSECUTORY MOVEMENTS AND MAINTENANCE OF THE STATUS QUO IN FOOTBALL

Abstract: The 17th and 18th centuries were marked by the launching of theoretical bases regarding the concept of tolerance that we understand today. The historical process was able to generate new problematizations and reflections, framing the theme in different areas of social life. The purpose of this study was to analyse current and recurring cases of prejudice, discrimination and persecution in football, with considerable journalistic repercussions, based on the contributions of classic and, mainly, more contemporary literature on tolerance, with emphasis on the Portuguese author Diogo Pires Aurélio. As an excerpt, three contexts for investigation were listed: the relationship between European football leagues and athletes who practice Islam; the act of punishing the victim who suffers from racist insults on the field; and finally, the strategy of maintaining a social order that favours those who hold power.

Keywords: Racism. Xenophobia. Football.

(IN)TOLERANCIA EN EL CAMPO: MOVIMIENTOS DE PERSECUCIÓN Y MANTENIMIENTO DEL ESTATUS QUO EN EL FÚTBOL

Resumen: Los siglos XVII y XVIII estuvieron marcados por el lanzamiento de bases teóricas en torno al concepto de tolerancia que entendemos hoy. El proceso histórico logró generar nuevas problematizaciones y reflexiones, enmarcando el tema en diferentes ámbitos de la vida social. El objetivo de este estudio fue analizar casos actuales y recurrentes de prejuicio, discriminación y persecución en el fútbol, con considerable repercusión periodística, a partir de las aportaciones de la literatura clásica y, principalmente, más contemporánea sobre la tolerancia, con énfasis en el autor portugués Diogo Pires. Aurelio. A modo de extracto, se enumeraron tres contextos de

¹ Doutorando do Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense. Email: po.marcus@gmail.com

investigación: la relación entre las ligas de fútbol europeas y los atletas que practican el Islam; el acto de castigar a la víctima que sufre insultos racistas en el campo; y finalmente, la estrategia de mantener un orden social que favorezca a quienes detentan el poder.

Palabras clave: Racismo. Xenofobia. Fútbol.

Introdução

O intuito deste artigo é analisar alguns fatos recentes ocorridos no cenário futebolístico, interpretados e propagados como “atos de intolerância”. Quanto à fundamentação teórica, buscou-se abarcar problematizações conceituais a respeito da tolerância como ferramenta para compreensão de questões práticas, materiais e históricas, tendo o esporte mais popular do mundo como pano de fundo.

O futebol é um fenômeno moderno, que influencia a vida cotidiana de um grande número de pessoas ao redor do planeta, revelando-se como importante elemento sociocultural e político de países centrais, periféricos e até mesmo nações sem Estado formalmente constituídos ou reconhecidos, como as representadas pelo povo Curdo e Palestino, por exemplo. Ou seja, não faltam elementos relacionados ao complexo tema da tolerância que poderão ser aqui elucidados.

A visita aos clássicos do conceito sobre tolerância é imperativo para um olhar mais aguçado e crítico sobre temas latentes no cenário atual. Os recursos teóricos ofertados por eles nos possibilitam permear por esferas relacionadas diretamente com a política, a religião e a cultura. Neste sentido, elucido reconhecidos teóricos do século XVII: John Locke – liberal vanguardista, defensor da separação Estado e religião, autor de “Carta acerca da tolerância” (1689 – 1ª edição); e Pierre Bayle – filósofo céptico e afeito ao antidogmatismo que escreveu sobre o tema em “Comentários filosóficos” (1686 – 1ª edição), dentre outras obras.

Ambos marcam uma quebra de paradigma importante, afinal, no contexto transitório da Idade Média para Moderna, na Europa, o entendimento sobre tolerância focalizava em uma perspectiva menos virtuosa, indicando um possível comodismo ou aceitação diante de algo errático, sendo o tolerante, aquele que é permissivo, preguiçoso e fraco, segundo a concepção Agostiniana. Em um período extremamente dogmático e absolutista, o outro lado, ou seja, a intolerância, representava algo relacionado à defesa da moralidade e dos pilares da sociedade.

Ao avançar do século XVIII, destaco Voltaire e o livro “Tratado sobre a tolerância” (1763 – 1ª edição). O filósofo foi um dos pensadores responsáveis pela continuidade de um novo entendimento sobre o tema, em muito, tomando como base as abordagens realizadas pelos dois primeiros, citados anteriormente. Nesta obra, o autor partiu do fato histórico de um julgamento de um comerciante huguenote, da cidade de Toulouse, acusado pelo suposto homicídio do próprio

filho, que por sua vez, era católico. Por ter se baseado em um caso, compreendido, *a posteriori*, de intolerância religiosa, pela forma maculada que se deu o processo de condenação do pai (a França era de maioria católica), as reflexões levantadas por Voltaire (2000) se destacaram por abordar a liberdade de consciência, de crença e o fanatismo religioso.

Há, certamente, aproximações entre os fundamentos filosóficos destes três pensadores, contudo, também nos deparamos com algumas argumentações díspares. Por exemplo, os limites da tolerância para com os ateus em Locke e Voltaire, em oposição ao que Bayle entendia como direitos da consciência errante. Os que negam a existência de Deus, segundo Locke (2003), não conseguiriam manter as promessas, contratos e juramentos que são os laços que unem e mantêm a sociedade humana. Neste mesmo sentido, Voltaire (2000) equipara os não crentes aos fanáticos, no qual ambos comprometeriam o processo de desenvolvimento social. Por outro lado, Bayle (2000) argumenta que ateu, sem o conhecimento de Deus, pode conhecer o que é honesto e bom, porque pode se governar segundo a razão, ou pelo princípio da utilidade. Desta forma, o ateu não representa nenhum perigo para a sociedade.

Voltaire (2000) defende que um Estado poderá punir, em um ato de intolerância, quando há perturbação social e inspiração ao fanatismo, ou seja, que tais situações erráticas sejam enquadradas como crimes. Contudo, em que base de crenças e valores os ditos crimes eram definidos? Em seu tempo, o iluminista francês era capaz de inserir a tolerância como um direito natural – um dos pilares do liberalismo – no entanto, não superava a existência de mentes desprendidas da fé religiosa. É possível traçar paralelos com algumas contradições da atualidade.

Para o mundo moderno a tolerância é uma noção bem conhecida. No entanto, nem sempre é alcançada. Inicialmente destinada apenas a apontar uma solução para o problema da convivência de diversas crenças religiosas, o seu discurso deixou de ser sobre a verdade e a compatibilidade teórica ou prática de ideias diferentes, para passar a pôr, em primeiro plano o tema do preconceito e da discriminação (ALMEIDA, 2010). Neste sentido, como forma de aproximação com aspectos relacionados à perspectiva mais atual, além dos conceitos clássicos, serão utilizadas reflexões realizadas pelo autor lusitano Diogo Pires Aurélio no livro “Um fio de nada: ensaio sobre a tolerância” (2010), como base para entendimento das questões sobre tolerância e intolerância, evidenciadas a partir do futebol.

Pires Aurélio afirma que, esta temática refere-se a dois sentidos de permissão: “permissão de maneiras de pensar e de agir que vão contra aquelas que adota para si aquele que tolera, e permissão de maneiras de ser – cor de pele, raça, origem étnica – diferentes da que apresenta o grupo em que o tolerante está integrado” (AURÉLIO, 2010, p.23). Desta forma,

serão aqui apresentados três cenários do contexto futebolístico, em que o cerne da questão é a (in)tolerância, divididos nos seguintes subtítulos: 1) O jejum em campo – sobre atletas muçulmanos que jejuam no Ramadã; 2) Pune-se a vítima – casos em que o jogador é punido ao reagir a insultos vindos da arquibancada; 3) Manutenção de uma ordem – a permissividade das autoridades perante o racismo e a xenofobia, dentro e fora do campo mantendo o *status quo*.

A obra do autor português avançou na compreensão do que significa a tolerância nos parâmetros contemporâneos, quais os fundamentos em que poderá ainda sustentar-se e quais os limites em que deixa de fazer sentido ao se deparar com algo de intolerável. Aurélio (2010 p. X-XI) elucida os principais tópicos dos quais desenvolveu a argumentação:

Primeiro, coloco em evidência a natureza estratégica, para não dizer pragmática, que a tolerância assumiu, desde o momento em que o conceito se entendeu como operador de consensos, tomando por base a superioridade do valor da paz sobre o valor da verdade. Em segundo lugar, apresento a tolerância como condição de possibilidade e fundamento de uma igualdade de direitos que não seja meramente formal e que se traduza no reconhecimento da diferença efetiva de cada indivíduo e de cada grupo, apontando para um modelo de inclusão sem assimilação. Em terceiro e último lugar, tento mostrar que o próprio reconhecimento dos direitos dos indivíduos e das comunidades de cultura com que eles se identificam não pode ser feito na ausência de um horizonte de tolerância, no interior do qual a ordem jurídica se entende como um sistema dinâmico, intrinsecamente aberto a modificações que incorporem no direito aquilo que se impõe como universalmente justo ao universo de razões e sensibilidades em confronto.

Os três pontos abordados, configurados neste artigo como objetos de análise, ocorreram nas temporadas mais recentes de algumas ligas europeias de futebol. Exceto o último que rememora, também, um fato ocorrido nos meados da década de 1990, que serviu como paralelo para ilustrar o mecanismo de ação para uma tolerância seletiva e mantenedora de poder. Todos os casos tiveram grande repercussão na imprensa, logo, foram utilizadas matérias jornalísticas para ratificação das ocorrências.

O jejum em campo

Os tópicos enfatizados por Pires Aurélio conectam-se com o primeiro ponto a abordar: o nível de tolerância das principais ligas de futebol da Europa com os atletas muçulmanos. No calendário islâmico, sempre em seu nono mês, ocorre o período de Ramadã, quando os adeptos desta religião precisam jejuar do nascer até o pôr do sol, por 30 dias. Fisiologicamente, esta prática pode afetar a performance dos jogadores, logo, em países muçulmanos (ou de maioria), normalmente, os jogos são agendados para a noite, ou ocorrem pequenas interrupções durante

a partida para que possam se alimentar. Contudo, esta não é uma prática comum em locais sem esta tradição.

Em 2021, na Alemanha, um árbitro parou o jogo para que um atleta muçulmano pudesse comer algo. Essa foi uma decisão individual do juiz em campo, e não há relatos deste tipo de acontecimento, na primeira divisão do campeonato alemão, anteriormente. Já a liga inglesa, na temporada 2022/2023, estabeleceu uma regra em que, uma vez acordado previamente, entre as equipes e a arbitragem, existe a possibilidade de que seja feita a pausa para o consumo de alimentos.

O Ramadã é de extrema importância para os fiéis, marcado como um dos cinco pilares do islamismo. A Premier League, primeira divisão da Inglaterra, é o campeonato de clubes mais rico do mundo, extremamente internacionalizado, e com um grande público consumidor nos países muçulmanos. A Figura 1, a seguir, registra o momento em que futebolistas do Bournemouth exercem o direito de se alimentar, com o jogo pausado para esta finalidade, em partida contra o Brighton, no dia 04/04/2023.

Figura 1 - Jogadores muçulmanos se alimentando durante a partida



(Michael Steele/Getty Images). Fonte: <https://trivela.com.br/inglaterra/premier-league/pausa-para-muculmanos-em-jejum-do-ramada-e-golaco-da-premier-league-que-deveria-ser-seguido-pelo-mundo/>

O campeonato de futebol como produto a ser vendido, a participação de atletas islâmicos como sujeitos que compõem este mercado, e o respeito às tradições religiosas de estrangeiros são três características que se relacionam com a perspectiva explicitada por Pires Aurélio. A tolerância assumindo uma natureza, de certa forma, estratégica e pragmática, assim como a normatização de um novo regimento a favor de um horizonte mais tolerante, compreendendo o sistema dinâmico e aberto a modificações. O acolhimento da diferença manifesta-se na receptividade e predisposição ao diálogo, mantendo-se inviolável a identidade

dos indivíduos que toleram e de quem é tolerado, assim como, na capacidade de integrar o outro, rearticulando a própria identidade de forma, e criando interiormente o espaço para novas maneiras de ser, pensar e agir (AURÉLIO, 2010).

Relembro o caso do egípcio Mohamed Salah, jogador do Liverpool e da seleção egípcia, que durante a final da UEFA Champions League, temporada 2017/18, contra o Real Madrid, saiu do jogo após sofrer uma lesão no ombro. Alguns apontaram isso como um “castigo divino”, já que a final aconteceu no período do Ramadã e o atleta resolveu postergar o jejum, enquanto seu companheiro de time, que comunga da mesma fé, o senegalês Sadio Mané, seguiu jejuando. Não se sabe ao certo o porquê da opção feita por Salah, mas fica a pergunta: será que ele foi induzido a não jejuar?

Encarar essa pergunta como uma hipótese é possível, pois há inúmeros casos em que atletas foram induzidos a não aderirem ao ritual sagrado. Recentemente, ocorreu uma situação na seleção francesa de futebol, no qual envolveu o técnico da equipe, Didier Deschamps. Segundo a imprensa esportiva da França, Deschamps sugeriu que os muçulmanos convocados para os jogos, que ocorreriam no final de março (primeiros dias do Ramadã, em 2023), adiassem a prática do jejum para depois das datas das partidas. Logo, interferindo nas práticas e crenças dos seus atletas, e conseqüentemente, abrindo margem para que este caso fosse interpretado como uma desvalorização da fé alheia. O jornal argelino DIA - Derniere Info d'Algerie – definiu o fato como “uma política discriminatória”² (HANI, 2023).

Locke (2003) afirma que constranger alguém a crer em algo, que difere das bases morais e religiosas do constrangido, atinge diretamente a liberdade inviolável e sagrada da fé. A crença, ou sua variação, não pode ser imposta de forma coercitiva, sendo que a mente só pode ser persuadida, nunca forçada a acreditar em algo. “Confisco de bens, aprisionamento, torturas, nada dessa natureza pode surtir qualquer eficácia para fazer os homens mudarem o julgamento interno que eles têm das coisas” (LOCKE, 2003, p. 219).

Almeida chama a atenção para o vocábulo “persuadir” utilizado por Locke, indicando a rejeição à força. “Ele usa o termo “persuadir”, que vem do latim *persuadere*, que vem provavelmente de *persuaviter*. *Persuadere* é persuadir, induzir, levar, seduzir, e *persuaviter* vem de suave, algo agradável ou suave” (ALMEIDA, 2010, p. 37).

De todo modo, creio que há uma estratificação dos níveis de persuasão, no qual a variável dependente é o sujeito persuadido. Ou seja, a métrica do ato indutivo, depende de como a pessoa alvo a recebe. A autora defende o raciocínio sobre o vocábulo usado por Locke, comparando-o com a raiz latina da palavra “convencer”. “É diferente de *convincere*, convencer,

² Fonte: <https://dia-algerie.com/didier-deschamps-interdit-le-ramadhan-durant-les-matches-des-bleus/>

que vem de *vincere*, vencer. O persuadir está muito mais associado à razão do que o convencer, mais associado à força” (ALMEIDA, 2010 p. 37).

Na escala de forçar algo a alguma pessoa, o termo que se coloca como ápice seria “obrigar”. E a obrigação de cumprir algo, passa pelo peso normativo, estabelecido na forma de lei, seja em um universo amplo, como na legislação de um país, ou restrito, como em um regulamento esportivo. Segundo reportagem de Luttiau (2023), pelo jornal francês L'Équipe³, a Federação Francesa de Futebol fez um comunicado reforçando, junto aos árbitros, a proibição de que os jogos fossem brevemente interrompidos para quebra do jejum do Ramadã. O órgão afirma que “um campo de futebol não é local de expressão política ou religiosa”, devendo ser “um local de neutralidade onde devem prevalecer os valores do desporto”. Ou seja, argumentam que tal medida representaria um privilégio, quebrando assim o princípio da igualdade.

Em matéria (não assinada) publicada no *site* português “ojogo.pt”⁴, há outro trecho do comunicado dizendo que a Federação e os seus órgãos descentralizados “defendem os valores fundamentais da República Francesa e devem implementar os meios para evitar qualquer discriminação ou atentado à dignidade de uma pessoa”. Parece haver um malabarismo para justificar a proibição. Segundo Aurélio (2010), a igualdade entre indivíduos está inscrita na ordem do “dever ser”, pois, na ordem “do ser” existe a diferença, sendo que a primeira é ideal e formal, enquanto a segunda é material.

Ao afirmar a igualdade entre indivíduos, estamos sobrepondo o direito à história e aos fatos e ignorando ou desprezando as diferenças que estes evidenciam: é exatamente nesse plano que se ergue o individualismo democrático e liberal. Em contrapartida, o reconhecimento de uma igualdade das culturas tem implícito o reconhecimento prévio dos condicionalismos históricos pelos quais elas se definem e aos quais se subordina o indivíduo. Reside aqui a principal razão por que o igualitarismo diferencialista pôde ser, paradoxalmente, reivindicado como matriz do antirracismo e do racismo, da tolerância e da intolerância [...] A versão intolerante, em nome da preservação da identidade das culturas, radicaliza a lógica diferencialista e propõe que cada uma delas retorne à mítica pureza inicial e se feche a todo aquele que lhe é estranho; a versão tolerante, pelo contrário, pretende conciliar a defesa da diferença e da indiferença, o direito de cada comunidade a ver reconhecidos e salvaguardados os seus valores e a obrigação que a todas assistiria de mutuamente se exporem (AURÉLIO, 2010, p. 69).

A reposição alimentar é feita de maneira rápida, sem necessidade de que haja uma grande logística de ação. O impacto na dinâmica do jogo se equivaleria às diversas outras interrupções, como por exemplo, a checagem ao árbitro de vídeo (VAR), ou um atendimento médico a algum jogador. Caracterizar a permissão ao desjejum como um ato de expressão

³ Fonte: <https://www.lequipe.fr/Football/Actualites/La-fff-rappelle-l-interdiction-des-pauses-pendant-un-match-pour-rompre-le-jeune-du-ramadan/1388893>

⁴ Fonte: <https://www.ojogo.pt/internacional/noticias/franca-contraria-premier-league-e-proibe-pausas-devido-a-ramadao-16101481.html>

religiosa parece querer reforçar distanciamentos, ao invés de demonstrar respeito e tolerância, com base no reconhecimento das diferenças.

Neste contexto, especificamente, compreendo que não há um processo de conversão religiosa, diretamente, e sim uma tentativa de acomodação aos parâmetros culturais ocidentais, não islâmicos. O que por fim, pode simbolizar, a partir do entendimento dos fiéis, um ato de extrema agressividade, gerando uma reação reversa. Segundo Aurélio (2010), se há liberdade entre os homens, então a tolerância não pode conceber-se como uma benesse àquele que possui o domínio da dita verdade e do poder. Nesse espectro não há igualdade. O autor cita a fala de Honoré Gabriel Riqueti, conde de Mirabeau, Membro da Assembleia Nacional Constituinte da França, no Século XVIII:

No célebre discurso de 22 de agosto de 1789 à Assembleia Constituinte, por detrás da retórica revolucionária, enunciara apenas este paradoxo da tolerância que, ao definir-se como igualdade, atinge simultaneamente, a plenitude de sentido e a sua ausência: “Eu não vim pregar a tolerância! Porque a mais ilimitada liberdade de religião é para mim um direito tão sacrossanto, que a própria palavra ‘tolerância’ com que se pretende exprimi-lo é já, de algum modo, tirânica [...]. A existência de uma autoridade que tem o poder de tolerar atenta contra a liberdade de pensamento pelo fato mesmo de que tolera e, por conseguinte, poderia não tolerar.” (AURÉLIO, 2010, p. 31).

Entender a tolerância como fundamento da igualdade não contraria sua função estratégica para consolidação da paz e da convivência social num determinado espaço, de todo o modo, na medida em que pretende interpretar continuamente o que é justo, poderá sempre vir a ser confrontado por indivíduos ou grupos com as suas limitações e a admitir formulações diferentes para as suas normas.

A normatização da vida, ou de partes específicas que a constitui, é formulada por atores sociais que carregam em si valores e crenças divisíveis e não universalizantes, por mais que estes apontem a racionalidade como pré requisito para as tomadas de decisão. Há uma centralidade de poder, uma hegemonia do pensamento, carregada de vícios, mas que operam, rigidamente, respaldada pela norma.

Pune-se a vítima

Outro exemplo para ilustrar uma contradição da tolerância, é a que tolera-se o agressor, enquanto o agredido é reprimido com a justificativa de que a regra foi infringida. No dia 04/04/2023, em uma partida de futebol disputada em Turin, no norte da Itália, entre Juventus, donos da casa, e Inter de Milão, o jogador, belga de nascimento e congolês de descendência,

Romelu Lukaku, marcou o gol de empate, aos 50 minutos do segundo tempo, e foi expulso após o árbitro ter interpretado que sua comemoração foi uma ofensa à torcida local. As Figuras 2 e 3 expõem o ocorrido.

Figura 2 - Comemoração pós gol do jogador Romelu Lukaku



(Icon Sport). Fonte: <https://trivela.com.br/italia/copa-da-italia/expulsao-de-lukaku-apos-ofensas-racistas-e-uma-vergonha-para-o-futebol-italiano/>

Figura 3 - Expulsão de Lukaku após comemoração do gol



(Marco BERTORELLO / AFP). Fonte: <https://www.leijaja.com/esportes/2023/04/05/lukaku-desabafa-sobre-racismo-vini-jr-se-solidariza/>

Contudo, o atacante vinha sofrendo, desde a sua entrada em campo, com insultos e xingamentos racistas por parte de alguns torcedores que imitavam sons de macaco e outros que o chamavam assim, diretamente. Mesmo sendo algo nítido, à vista de todos em campo e de fácil

captação audiovisual pelas transmissões, nada foi feito para impedir o ato explícito de racismo. Há, neste caso, dinâmicas de poder que toleram a ação coletiva de um grupo de pessoas, mas que, pela interpretação enviesada de uma regra, o árbitro do jogo, branco, demonstra seu baixíssimo limiar de tolerância. E o jogador, não deveria demonstrar sinais de intolerância ao ser achincalhado?

Aurélio (2010) aponta que existiria um cenário padrão, outro em que há uma margem de tolerância, e por fim o intolerável. O autor questiona até onde vai a fronteira do tolerável, e continua, de forma retórica, questionando se tal limite dependeria de variáveis sociais, políticas e econômicas. Parece confortável para o árbitro e, conseqüentemente, para a Federação Italiana, que a punição recaia à vítima, o que seria aparentemente um contrassenso. No entanto, existe um texto normativo para que seja possível sustentar a expulsão. Segundo Lobo (2023), em matéria no *site* Trivela, o regulamento da competição informa que o jogador deve ser penalizado caso “se aproxime dos torcedores de modo que cause problemas de segurança e/ou suba na grade, **aja de modo provocativo**, cubra seu rosto ou cabeça com uma máscara ou objeto similar, tire a sua camisa ou cubra sua cabeça com a camisa”⁵. O destaque em negrito seria o fator causador do cartão ao atleta.

Uma regra moral, em que um homem negro pode pedir silêncio a um racista ao obter êxito em campo, é combatida pela interpretação da norma. Pires Aurélio argumenta que: “é difícil, no plano social, conforme a experiência contínua demonstrando, admitir que a tolerância não traduza uma relação de desigualdade e não se confunda com um direito que o mais forte concede ao mais fraco” (AURÉLIO, 2010 p.6). Que neste caso, não foi concedido. Corroborando com o autor, eticamente, a aceitação indiscriminada de valores conduz à anomia, ou seja, uma lacuna normativa, que possibilita atos como o ocorrido com Romelu Lukaku. A moral de pedir que o intolerante se silencie foi reprimida com base numa regra que determina, praticamente, sua aceitação como alvo de insultos.

Manutenção de uma ordem

A perseguição, ou até mesmo a exclusão, ao invés da tolerância, em sua natureza contraditória, marca também a passagem do jogador brasileiro do Real Madrid, Vinícius Junior. Até então, Vinícius tem se demonstrado, demasiadamente, tolerante, pelo menos dentro das regras do jogo e da sociedade espanhola, para com os movimentos persecutórios contra ele. O

⁵ Fonte: <https://trivela.com.br/italia/copa-da-italia/expulsao-de-lukaku-apos-ofensas-racistas-e-uma-vergonha-para-o-futebol-italiano/>

atleta, aparentemente muito bem orientado, procura não responder de forma instantânea os atos, como por exemplo, desistindo de se manter no campo de jogo, contudo, não lida de forma passiva no contexto geral em que está inserido. Suas respostas tem se concentrado nas redes sociais e por meio de advogados.

Vini Jr, como também é conhecido, foi um dos principais jogadores da Liga Espanhola, na temporada 2022/2023, e possui um apelo mercadológico enorme, dentro e fora do futebol. Qualquer passo sem um cálculo bem feito, poderia significar consequências graves na sua carreira, ainda mais em um cenário em que parece estar sem um forte respaldo. A falta de atitude na repressão à violência que atinge o jogador, escancara a relação desigual de poder, mesmo em um caso latente de racismo e xenofobia. Parece que a razão, defendida religiosamente por Voltaire, como base do iluminismo do século XVIII, não atua de maneira eficiente para que tais atos não ocorram.

O princípio de que tudo o que ficar fora da razão é fonte de intolerância estava consagrado para Voltaire e seus pares. Apesar da denúncia do fanatismo e a afirmação da liberdade individual, este princípio se mostrou, ao longo da história, um efeito paradoxal e perverso, ao cobrir sobre o manto da razão, comportamentos de inquestionável intolerância. Vide as bases científicas para fundamentar a escravidão nas Américas (AURÉLIO, 2010).

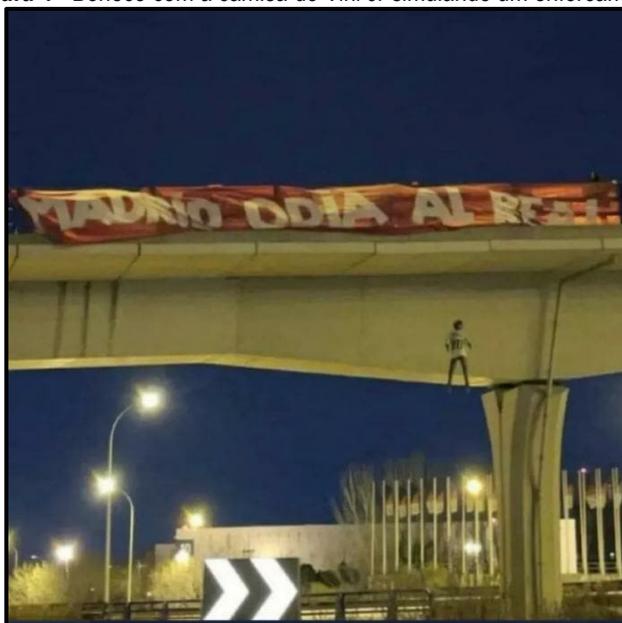
Aurélio (2010) destaca o livro “Comentários filosóficos” no qual, Pierre Bayle, aposta em uma certa “luz natural” emanada por Deus para mostrar, a todos, os princípios gerais da equidade. Bayle expõem que os princípios práticos e gerais referentes aos costumes são suficientes para que, sustentado por uma moral influenciada pela “luz natural”, um indivíduo seja capaz de refletir, acima do seu interesse pessoal, se certo nível de intolerância é justo, independente da ação ser legal ao peso da lei. Quase 340 anos depois da publicação da obra, e com todo o lastro histórico desde então, percebe-se que nenhuma pretensa racionalidade é capaz de neutralizar o intolerante.

Não é algo novo na vida de Vinícius Júnior, contudo as falas racistas e xenofóbicas proferidas ao jogador madridista vem aumentando bastante ultimamente. Em 15 de setembro de 2022, em um programa esportivo na TV espanhola, um convidado hostilizou o atleta, dizendo que suas danças comemorativas após os gols eram um desrespeito ao adversário e que tais “macaquices” deveriam ser feitas no Brasil, não na Espanha⁶. Curiosamente, a repercussão negativa desta ocorrência não foi capaz de desestimular novos insultos, pelo contrário. Um outro fato, bastante agressivo, ocorreu no dia 26 de janeiro de 2023, horas antes do jogo contra o Atlético de Madrid, clássico da cidade. Torcedores penduraram um boneco com a camisa de

⁶ Fonte: <https://twitter.com/ShowChiringuito/status/1570554003435687936?s=20>

Vinicius Junior, com uma corda no pescoço, em uma ponte, perto do Centro de Treinamento do Real. Além da simulação do enforcamento, estenderam uma faixa com a frase “Madrid odeia o Real”, como demonstra a Figura 4.

Figura 4 - Boneco com a camisa do Vini Jr simulando um enforcamento



(Reprodução/@JanaDahoui). Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2023/01/boneco-de-vini-jr-enforcado-aparece-em-ponte-de-madri.shtml>

Alguns dias após, na cidade de Palma, na ilha de Mallorca, em uma partida sem apelo de um rival, Vinicius foi insultado novamente, contudo, dessa vez houve punição ao agressor. De acordo com reportagem no *site* Trivela, por Stein (2023), a Comissão Estatal contra a Violência, o Racismo, Xenofobia e a Intolerância no Esporte, reunida no Conselho Superior de Esportes espanhol, decidiu, como sanções, proibi-lo de frequentar estádios pelo período de um ano, e pagar uma multa no valor de 4 mil euros⁷.

Há a hipótese de que, finalmente, puniu-se o torcedor, devido ao alcance da repercussão gerada pelos atos anteriores, e a reação de parte importante da opinião pública internacional. No entanto, tal punição não foi capaz de impedir o fato ocorrido no dia 21/05/2023, quando em uma partida contra o Valência, Vinicius foi alvo de insultos racistas antes, durante e depois da partida, em um nível altíssimo de violência. Durante a partida, o atleta reagiu aos insultos de macaco, e enfrentou, verbalmente, alguns torcedores, na tentativa de escancarar a agressão recebida. Após o jogo, Vini Jr foi, novamente, às redes sociais se manifestar, desta vez, com mais

⁷ Fonte: <https://trivela.com.br/espanha/la-liga/torcedor-do-mallorca-e-punido-por-racismo-contra-vinicius-mas-numa-sancao-branda-da-comissao-esportiva-da-espanha/>

intensidade na cobrança por punição aos racistas e indicando possível saída da Espanha, como relatou a matéria (não assinada) da Folha de São Paulo⁸.

Estas ocorrências nos remetem ao famoso caso de xenofobia ocorrida com o francês Éric Cantona, em 1995, quando ele contra-atacou a agressão verbal de um indivíduo, na arquibancada, com um chute. Anos mais tarde, descobriu-se que o torcedor (Matthew Simmons), que na ocasião o teria chamado de “francês bastardo”, que deveria voltar para o seu país, dentre outros xingamentos, participava de manifestações do British National Party e do National Front, partidos britânicos de extrema-direita e orientação fascista.

Segundo matéria do *site* Pressfut, por Dutra (2020), o jornalista inglês, Richard Williams, do “*Independent*”, fez o seguinte comentário sobre o ocorrido: “O único erro de Éric Cantona foi parar de atingi-lo. Quanto mais descobrimos sobre o Sr. Simmons, mais o ataque de Cantona parecia a expressão instintiva de um julgamento moral sem falhas.”⁹ O próprio jogador contou com orgulho o feito, em uma entrevista dada à BBC: “Acredito que é um sonho para alguns dar um chute neste tipo de gente. Assim, eu fiz por essas pessoas, para que elas ficassem felizes.”¹⁰ Contudo, o atleta sofreu sanções esportivas, ficando oito meses sem poder jogar, e uma condenação da Justiça britânica de duas semanas de reclusão, convertida em 120 horas de serviços comunitários. Por outro lado, ao xenófobo Simmons, nada acometeu.

A falta de punição nestes contextos, exceto casos bastante esporádicos, como o que ocorreu com o torcedor do Mallorca, parece operar no sentido de manutenção de um *status quo* social, em que a tolerância se manifesta a favor de um poder hegemônico. Para Marcuse (1970), haveria uma legitimação da ordem estabelecida a partir do que seria tolerável, ou não. O autor alemão, no ensaio intitulado “Tolerância repressiva” (1970), questiona as consequências de uma tolerância indiscriminada e pura, por parte das minorias sociais.

Um engajamento político deficitário pode produzir cenários em que tal tolerância impeça a emancipação humana e multiplique as vítimas sacrificadas ao *status quo*. Uma sociedade com mais equilíbrio e equidade passaria pela liberdade do pensamento racional, livre de manipulações hegemônicas que tendem a homogeneizar e enviesar as ideias (MARCUSE, 1970). Um paradoxo clássico da democracia liberal, em que há um discurso de participação, igualdade e liberdade, mas que na prática, pouco são aqueles que possuem uma vida de fato autônoma e soberana.

⁸ Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2023/05/vinicius-junior-reage-a-novo-ato-de-racismo-e-expulso-e-sinaliza-que-pode-deixar-a-espanha.shtml>

⁹ Fonte: <https://pressfut.com/post/a-voadora-de-eric-cantona/>

¹⁰ Fonte (vídeo no YouTube com o recorte deste trecho da entrevista): <https://www.youtube.com/watch?v=zmcBRIZG87o>

Aurélio (2010) complementa, ao afirmar que apesar das ideias diferentes, encontradas em muitos espaços atualmente, a dissidência é limitada e o contexto da relação de poder assegurado, uma vez que a classe dominante movimenta, de imediato, uma linha interpretativa dos fatos ao seu favor. As tecnologias de comunicação são ferramentas cruciais para o êxito do *status quo*. A mídia tradicional, somada às alternativas (não mais tão alternativas assim) dão capilaridade aos discursos opressores. A fala no programa de TV espanhol, sobre as danças do Vinicius Júnior, é mais causa da intolerância sobre o atleta, do que consequência.

Pires Aurélio, em uma redução ao pensamento de Marcuse, afirma que para o intelectual alemão, a tolerância ideal só poderá ser alcançada em uma sociedade formada, verdadeiramente, por pessoas iguais, e que está, por ora, ainda no campo da utopia. De acordo com o português:

O que existe são sociedades, em particular no Ocidente, em que se exerce a violência física e mental dos opressores sobre os oprimidos. Mas há, por outro lado, um dado de fato, uma constante histórica, que é a de que a violência dos oprimidos terá significado sempre um passo adiante na sua libertação (...) e de que a violência dos opressores se traduziu sistematicamente em barbárie e retrocesso, como se viu pelo fascismo e o nazismo” (AURÉLIO, 2010 p. 44).

Esta citação se conecta com o caso do jogador Éric Cantona, que reagiu à ofensa xenofóbica deferida a ele. A atitude do atleta tornou-se uma bandeira para grupos que se posicionam contra os atos de intolerância nas praças esportivas, e também, para as pessoas que defendem uma reação mais contundente para com os intolerantes. Seja de forma intempestiva, como o ocorrido, ou por vias institucionais, jurídicas e desportivas. Para ilustrar o fato ocorrido, a Figura 5 demonstra uma sequência de quatro imagens extraídas de um documentário da BBC¹¹ sobre o caso, desde a ação do torcedor até a reação de Cantona.

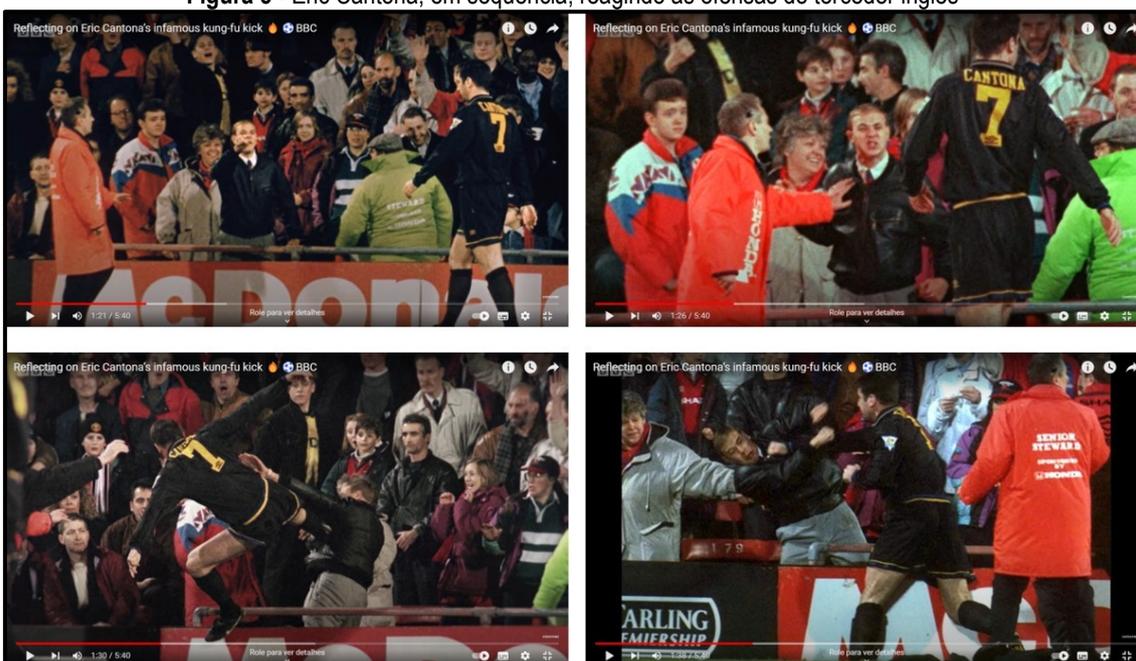
No referido documentário, Cantona oferece mais detalhes em relação às palavras dirigidas a ele pelo torcedor e expõem a sua orientação antissegregacionista. Ele nasceu e cresceu em Marselha, cidade do sul da França, conhecida pela variação étnica e conflitos latentes entre franceses natos, de diferentes origens, e imigrantes. Segundo o ex-jogador, oriundo de família humilde, esse cenário foi fundamental para ele compreender a necessidade de enfrentamento às práticas xenofóbicas.

De toda forma, há de se destacar uma variável diferente dos demais casos apontados neste texto. Éric Cantona não é muçulmano, muito menos negro, é francês de etnia branca (com descendência espanhola e italiana), ou seja, os processos históricos do racismo e da xenofobia,

¹¹ *Reflecting on Eric Cantona's infamous kung-fu kick.* Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yac1Q0DLJik&t=4s>

exercem sobre ele, uma dimensão diferente daqueles atletas oriundos de países marcados pelo colonialismo europeu. Este é um ponto que pode ter influenciado a sua forma de reagir ao insulto. Mais seguro e decidido da forma de reagir, independentemente das consequências que viriam, que por sinal, não lhe causaram tantos problemas assim na continuidade da vida, principalmente para além das quatro linhas.

Figura 5 - Éric Cantona, em sequência, reagindo às ofensas do torcedor inglês



(Elaboração própria) Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=yac1Q0DLJik&t=4s>

Considerações finais

O fato dos objetos analisados terem como um recorte geográfico o continente europeu não minimiza as diversas vertentes da intolerância em outros locais do mundo. No entanto, em uma contemporaneidade de forte apelo eurocêntrico, fruto de um processo histórico de colonização, não há como desassociar a Europa da sua responsabilidade em ser um ecossistema catalizador de práticas de ódio, principalmente, contra grupos sociais distantes do poder, ou afastados de um padrão imposto como superior, pelas classes hegemônicas. Este distanciamento funciona como uma salvaguarda, que tem a intolerância como ferramenta a ser ativada, sempre que uma ascensão das minorias sociais é percebida.

Ainda assim, deve-se atentar à tolerância como conceito estabelecido para a prática da anuência dos mais fortes para com os mais fracos, da balança do poder. Uma pretensa razoabilidade, fundamentada e respaldada pelo direito, mas que atua para a estabilização social

e a manutenção do *status*. Há uma forma de administrar crises e operar consensos para que atos racistas, por exemplo, não atrapalhe o negócio futebol. A aguardar o desenrolar de alguns fatos recentes, principalmente do Vinicius Júnior, que atingiu o seio da cúpula que gere o esporte na Espanha. Logo, será possível perceber se haverá uma quebra de paradigma ou a ordem será mantida, ou seja, cada um no seu lugar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Cecília Pereira. A tolerância e sua medida em John Locke e Pierre Bayle. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [S. l.], v. 17, n. 27, p. 31–52, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/791>. Acesso em: 15 abr. 2023.

AURÉLIO, Diogo Pires. **Um fio de nada**: ensaio sobre a tolerância. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

BAYLE, Pierre. **Political Writings**. Ed. Sally L. Jenkinson. Cambridge University Press, 2000.

BRITISH BROADCASTING CORPORATION. **Reflecting on Eric Cantona's infamous kung-fu kick**. Londres, 18 set. 2021. Youtube: BBC. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yac1Q0DLJik&t=4s>. Acesso em 01 mai. 2023.

DUTRA, Daniel. A voadora de Éric Cantona em um hooligan fascista. **Pressfut**, abr. 05, 2020. Disponível em: <https://pressfut.com/post/a-voadora-de-eric-cantona/>. Acesso em: 01 mai. 2023

FRANÇA contraria Premier League e proíbe pausas devido ao Ramadão. **O Jogo**, Lisboa, mar. 31, 2023. Disponível em: <https://www.ojogo.pt/internacional/noticias/franca-contraria-premier-league-e-proibe-pausas-devido-ao-ramadao-16101481.html>. Acesso em: 01 mai. 2023

HANI, Amir. Didier Deschamps “interdit” le Ramadhan durant les matchs des bleus. **Dernières Infos D'Algérie (DIA)**, Argel, mar. 25, 2023. Disponível em: <https://dia-algerie.com/didier-deschamps-interdit-le-ramadhan-durant-les-matchs-des-bleus/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

LOBO, Felipe. Expulsão de Lukaku após ofensas racistas é uma vergonha para o futebol italiano. **Trivela**. abr. 05, 2023. Disponível em: <https://trivela.com.br/italia/copa-da-italia/expulsao-de-lukaku-apos-ofensas-racistas-e-uma-vergonha-para-o-futebol-italiano/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

LOCKE, John. **A Letter Concerning Toleration**. New Haven and London, Yale University Press, 2003.

LUTTIAU, Nicolas. La FFF rappelle l'interdiction des pauses pendant un match pour rompre le jeûne du Ramadan. **L'Équipe**, Paris, mar. 31, 2023. Disponível em: <https://www.lequipe.fr/Football/Actualites/La-fff-rappelle-l-interdiction-des-pauses-pendant-un-match-pour-rompre-le-jeune-du-ramadan/1388893>. Acesso em: 01 mai. 2023.

MARCUSE, Herbert. Tolerância repressiva. In: WOLFF, R. P.; MOORE Jr., B; MARCUSE, H. **Crítica da tolerância pura**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zaar editor, 1970.

PEDRO Bravo acaba de llamar mono a Vinicius.#ChiringuitoDerbi ¿Debe seguir en el programa? Si No. Madrid, 15 set. 2022. Twitter: @ShowChiringuito. Disponível em: <https://twitter.com/ShowChiringuito/status/1570554003435687936?s=20>. Acesso em: 01 mai. 2023.

STEIN, Leandro. Torcedor do Mallorca é punido por racismo contra Vinícius, mas numa sanção branda da comissão esportiva da Espanha. **Trivela**. fev. 28, 2023. Disponível em: <https://trivela.com.br/espanha/la-liga/torcedor-do-mallorca-e-punido-por-racismo-contra-vinicius-mas-numa-sancao-branda-da-comissao-esportiva-da-espanha/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

VINICIUS Junior reage a novo ato de racismo, é expulso e sinaliza que pode deixar a Espanha. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, mai. 21, 2023. Futebol Internacional. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2023/05/vinicius-junior-reage-a-novo-ato-de-racismo-e-expulso-e-sinaliza-que-pode-deixar-a-espanha.shtml> Acesso em: 25 mai. 2023.

VOLTAIRE. **Tratado Sobre a Tolerância** – A Propósito da Morte de Jean Calas. Introdução, notas e bibliografia René Pomeau. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NOTA DO AUTOR

Declaração de conflito de interesses

O presente estudo não possui conflitos de interesses.

Endereço para correspondência

Rua Itapuca, nº 19, 901, Ingá, Niterói – RJ. CEP: 24210-406

Submissão: 15/08/2023

Aceite: 23/11/2023